



**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 002/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023.**

CRENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, FISIOTERAPEUTA E MÉDICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CRENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I: Local de inscrição para credenciamento;

Anexo II: Formulário de Inscrição para credenciamento de médicos;

Anexo III: Modelo de Declaração de que não emprega menores;

Anexo IV: Declaração de cumprimento das condições de habilitação concordância com o edital;

Anexo V: Termo de Comprometimento com plantões assumidos;

Anexo VI: Minuta de Termo de Credenciamento/Contrato.

Anexo VII: Projeto Básico/Termo de Referência

1. DO OBJETO

O presente edital tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, FISIOTERAPEUTA E MÉDICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI.**

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento ocorrerá a partir do dia **04/05/2023 até 24/05/2023**, no horário das 08h00min às 12h00min, permanecendo aberto para novos interessados pelo período de 12 meses, na sede da Secretaria Municipal de Saúde em BRASILEIRA-PI, sala da CPL (funcionário responsável pelo recebimento: Membros da CPL), localizada na Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, BRASILEIRA, Piauí.

3. DO CREDENCIAMENTO

Os interessados deverão se apresentar, para credenciamento na sede da Prefeitura de BRASILEIRA-PI, sala da CPL, localizada na Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, BRASILEIRA, Piauí, conforme Anexo I, a partir do dia **04/05/2023 até 24/05/2023**, no horário das 08h00min às 12h00min, munido dos seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA:

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;

V - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;



- VI** - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
- VII** - Registro no Conselho Regional Competente do(s) representante(s) legal (is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços;
- VIII** - Cópia de Diploma e/ou Certificado de conclusão de curso, expedido em conformidade com a legislação nacional;
- IX** - Declaração que não emprega menores (anexo III);
- X** - Formulário de inscrição assinado (anexo II);
- XI** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- XII** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- XIII** - Declaração de cumprimento das condições de habilitação concordância com o edital preenchida conforme anexo IV;
- XIV**: Termo de Comprometimento com plantões assumidos preenchido conforme anexo V;
- XV**: Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais e também dos médicos especialistas;
- XVI** - Certidão de Regularidade perante o FGTS.

3.3. A empresa interessada em se credenciar poderá indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos plantões, desde que comprove vínculo do referido profissional com a mesma.

3.4. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem toda a documentação constante dos itens 3.1 ou 3.2, bem como os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.5. A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações, setor jurídico, e analisada juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. Após credenciamento será publicada a lista dos credenciados no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde e no Diário Oficial dos Municípios do Piauí.

3.7. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

3.8. O credenciamento terá validade até 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente.

3.9. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do credenciado.

3.10. Os documentos deverão ser entregues em original ou cópia e, em caso de cópia, os originais deverão ser apresentados no ato da entrega para autenticação.

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS

Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam:

4.1. Prestação de serviços de saúde como enfermeiros e técnicos de enfermagem, para prestar atendimento, conforme o Termo de Referência (Anexo VII).

4.2. O valor do plantão por paciente será pago conforme Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo VII), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

4.3. O credenciado deverá apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de BRASILEIRA – Setor de Finanças, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de BRASILEIRA, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

6.2. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município de BRASILEIRA - PI, por intermédio dos recursos consignados no ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO/CUSTEIO/FUS/HOSPITAL/FPM/ICMS/TRIBUTOS E OUTROS; no Elemento de Despesa 33.90.36/33.90.39.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E “DA RATIFICAÇÃO”

8.1 – A comissão de licitação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.

8.2 – O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adia-la.

9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

1) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2) O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços.

3) Será respeitada a Escala de Plantões, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações, com endereço na Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, BRASILEIRA, Piauí, ou junto a Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Assessoria Jurídica deste Município de BRASILEIRA.

10.3. O credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado suficiente para justificar tal conduta,

devendo ser anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações do Município de BRASILEIRA-PI.

10.5. O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

10.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da BRASILEIRA - PI.

10.7. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial dos Municípios do Piauí e no mural da sede da Prefeitura Municipal de BRASILEIRA bem como na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

BRASILEIRA – PI, 02 de maio de 2023.

Jhonat da Silva Almeida
Presidente da CPL.

Alan Juciê Mendes de Meneses
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 002/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023.**

LOCAL DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

**PREFEITRA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI
SALA DA CPL
HORÁRIO: 08H00MIN – 12H00MIN / SEGUNDA A SEXTA FEIRA.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 002/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICO ESPECIALISTA

Pessoa _____ Física

Pessoa _____ Jurídica

Nº CNPJ/CPF: _____ Nº

CRM: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nasc: ____/____/____.

Filiação:

Pai: _____ Mãe:

Endereço: _____ CEP: _____

Telefones: Residencial (____) _____ Comercial (____) _____ Cel.
(____) _____

E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta (em nome da empresa):

(Nome e assinatura do interessado)



ANEXO III

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 002/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da identidade _____ e do CPF _____, **declara** para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

..... de de 2023.

.....
(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 002/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometendo-me a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos Plantões realizados, estando ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que me é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário do plantão.



ANEXO V

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 002/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023.

TERMO DE COMPROMETIMENTO COM OS PLANTÕES ASSUMIDOS

A empresa _____, CNPJ nº _____, compromete-se a assumir os seguintes plantões, a serem prestados no Município de Brasileira-PI, de acordo com escala/tabela estabelecida pelo (a) coordenador (a) do mesmo, bem como de acordo com as urgências ora demandadas:

Prestação de serviços de saúde como médico especialista, escalas de 24 (vinte e quatro) horas, nos finais de semana.

Assinatura do Credenciado

Nome:

CPF/CNPJ:



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

(poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

CONTRATO XXXX/2023

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 088/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE BRASILEIRA (PI) E
XXXXXXXXXXXXXX.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Av. Cândido Mendes, n° 85, Centro, BRASILEIRA, Piauí, inscrita no CNPJ n° 41.522.236/0001-75, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/CPF XXXXXXX, endereço XXXXXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, denominada CREDENCIADO (A), representada por XXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXXX, de conformidade com a Licitação Inexigibilidade por Credenciamento xxxxxx/202X, julgada dia xxx de xxxx de 202X, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Enfermagem, Fisioterapeuta e Médico para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasileira-PI.**

1.2. Os serviços objeto desse edital serão estipulados conforme escala/tabela estabelecida pelo(a) secretaria Municipal de Saúde, bem como de acordo com as urgências ora demandadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ (....) por consulta realizada, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ (...).

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura de BRASILEIRA - PI, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, no valor de R\$ XX (....) por consulta realizada.

3.2. As empresas deverão apresentar o Certificado de Regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município de BRASILEIRA - PI, por intermédio dos recursos



consignados no orçamento geral do município/ Custeio, Fus, Hospital, Fpm, Icms, Tributos e Outros; no Elemento de Despesa 33.90.36/33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

- 6.1. Prestar os serviços contratados de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência (anexo VII) e com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2. Iniciar o atendimento imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade, sempre que convocado para tal e conforme escala fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.7. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

- 7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período observando a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

- 8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1- Penalidades

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de BRASILEIRA - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, independentemente de transcrição, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de BRASILEIRA - PI, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

BRASILEIRA - PI, ____ de _____ de 201X.

CREDENCIADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

CIC/MF:

Nome:

CIC/MF



ANEXO VII
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 002/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a solicitação de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Enfermagem, Fisioterapeuta e Médico para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasileira-PI, de acordo especificações e quantitativos contidos neste edital.

2. JUSTIFICATIVA:

Visando garantir atendimento aos usuários do sistema Único de Saúde (SUS) a nível ambulatorial, bem como melhorar as condições de atendimento com maior resolubilidade. Tendo em vista que nossa Unidade Mista Almiro Mendes da Costa, tem cofinanciamento regido pelo Decreto 20.450 de 30 de dezembro de 20211, no qual o município recebe R\$ 26.995,00 mensais para manutenção e funcionamento, com despesas e custos como alimentação, combustível, limpeza, água, energia elétrica, internet, medicamentos e a folha de pagamento. Esse, não configura repasses suficientes e regulares, ficando o município de Brasileira com a responsabilidade de manter os serviços em pleno funcionamento.

3. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar deste credenciamento somente as pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas neste instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

4.2 - Não poderão participar as pessoas jurídicas que:

4.2.1 - Estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III do art. 87 da Lei n 8.666/93.

4.2.2 - Sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;

4.2.3 - Tenham falência ou concordata decretada;

4.2.4 - Sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

5.1. Deverá apresentar a proposta de acordo com as quantidades e especificações deste edital a não apresentação desta é motivo de desclassificação;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLANTÃO DE 12H DE MÉDICO PLANTONISTA PARA UMS ALMIRO MENDES DA COSTA.	UN	120	R\$ 1.450,00	R\$ 174.000,00
2	PLANTÃO DE 12H DE ENFERMEIRO PLANTONISTA PARA UMS ALMIRO MENDES DA COSTA.	UN	730	R\$ 250,00	R\$ 182.500,00
3	PLANTÃO DE 6H DE ENFERMEIRO PLANTONISTA A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UN	440	R\$ 125,00	R\$ 55.000,00
4	PLANTÃO DE 6H DE FISIOTERAPEUTA À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	UN	520	R\$ 145,78	R\$ 75.805,60

OBSERVAÇÃO EM CASO DE PESSOA JURÍDICA: APRESENTAR A CARTEIRA DO RESPECTIVO CONSELHO DO PROFISSIONAL DESIGNADO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

- Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.
- A prestação dos serviços será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.
- Prestar serviços conforme escala estabelecida para a realização dos plantões, conforme carga horária, em atendimento geral de livre demanda sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.
- Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética vigente.
- Tratar com respeito e coleguismo os outros profissionais, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.
- Os atendimentos deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

5.2. A empresa contratada deverá apresentar todas as quantidades e preços necessárias o fornecimento adequado do objeto do presente procedimento licitatório.

5.3. Não responde solidariamente o Município de BRASILEIRA-PI por qualquer obrigação assumida pela contratada para a execução do contrato.

5.4. A entrega do objeto desta licitação deverá ser no prazo de 05 dias úteis após o recebimento/apresentação da Ordem de Serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à Contratante:

6.1.1. Assegurar o livre acesso dos prepostos da Contratada em todos os locais onde se fizerem necessários para a execução do objeto;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da prestação de serviço, fixando prazo para a sua correção.

6.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

6.1.5. Outras obrigações constantes previstas na legislação vigente.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Em cumprimento às suas obrigações cabe à Contratada, além das obrigações constantes das Condições da prestação de serviço do Objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.1. Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços adquiridos, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.1.2. A CONTRATADA deverá executar a prestação de serviço /serviço no período indicado no contrato;

7.1.3. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto após a ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Secretaria Municipal de Administração de BRASILEIRA-PI, devendo fornecer o objeto dentro dos prazos determinados no contrato. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa contratual.

1.2. A CONTRATADA deverá responder por todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive adicional de insalubridade, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

7.1.4. A CONTRATADA obriga-se a acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

7.1.5. Outras obrigações constantes da minuta de Contrato e dos anexos.

7.1.6. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

7.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder

ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do objeto;

7.2. A CONTRATADA não será responsável:

7.2.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

7.2.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o Município de BRASILEIRA-PI.

7.3. O Município de São José do Divino-PI não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

8.2. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

9. PENALIDADES

A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Brasileira-PI e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 9.1. Cometer fraude fiscal;
- 9.2. Apresentar documento falso;
- 9.3. Fizer declaração falsa;
- 9.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.5. Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- 9.6. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 9.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 9.8. Não mantiver a proposta.
- 9.9. Para os fins da Subcondição 9.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

Alan Juciê Mendes de Meneses
Secretário Municipal de Saúde